



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Cria o Auxílio Transporte Trabalhador e outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte Trabalhador para os trabalhadores na área da Saúde e residentes no Município de Guairá, que trabalham de forma não eventual em outras cidades;

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) e, nos termos previstos na presente lei, aos trabalhadores da área da Saúde e residentes no Município de Guairá, que trabalham de forma não eventual em outras cidades.

§1º. Para postular o benefício deverá o trabalhador, além de ter anotação de contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apresentar os documentos e formulários, previstos nos Anexos da presente lei.

§2º. Para ter direito a concessão do benefício o requerente deverá ser aderente a transporte coletivo, através de veículo regularmente autorizado pelos órgãos competentes.

§3º. Para manutenção do Auxílio Transporte Trabalhador, os beneficiários deverão encaminhar a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, até o 5º dia útil de cada mês, declaração do empregador, demonstrando a manutenção do contrato de trabalho e recibo de pagamento junto a empresa prestadora dos serviços de transporte.

§4º. O valor do Auxílio previsto nesta lei poderá ser reajustado para maior ou menor, mediante Decreto Executivo.

§5º. O Auxílio Transporte Trabalhador poderá ser concedido, unicamente em períodos de epidemias e pandemias, que demande a segregação dos profissionais da Saúde de modo a propiciar o afastamento social dos demais cidadãos, no intuito de evitar a proliferação da patologia.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 3º. Não terão direito ao Auxílio Transporte Trabalhador, de que trata a presente lei:

- I. Requerentes com renda familiar declarada e comprovada superior a 10 (dez) salários-mínimos nacionais.
- II. Que não entregarem os documentos requeridos no artigo 2º, da presente lei.
- III. Que recebam Auxílio e/ou Vale Transporte direto do empregador;

Parágrafo único. Consideram-se Renda Familiar as somatórias de todas as rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio.

Art. 4º. Contra o indeferimento do requerimento de Auxílio Transporte Trabalhador, caberá recurso administrativo hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Parágrafo único. Nos casos de provimento do recurso o Auxílio Transporte Trabalhador será concedido no mês subsequente a publicação da decisão, sem direito a retroatividade.

Art. 5º. O benefício será mensal, mediante requerimento, nos termos e prazos previstos pelo Poder Executivo que regulamentará a matéria.

Art. 6º. O beneficiário, no ato da entrega do requerimento do Auxílio Transporte Trabalhador, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guairá e Portal da Transparência, as listagens com os nomes dos beneficiários contemplados com o Auxílio Transporte Trabalhador.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento o requerente, caso queira, terá ciência da decisão, com todos os fundamentos e motivos do indeferimento.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, por suas próprias forças ou por comunicação de terceiro, tendo ciência do não enquadramento ou desenquadramento do beneficiário, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e após a conclusão, restando comprovado o recebimento indevido do Auxílio Transporte Trabalhador, deverá:

- I. Suspender o benefício;
- II. Requerer ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



III. Interpor as ações judiciais cabíveis.

§1º. Comprovado o não enquadramento ou o desenquadramento e ficando demonstrando a culpa ou dolo do beneficiário, este ficará impedido de requerer o benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§2º. Em caso de reincidência, o beneficiário ficará impedido de requerer o benefício por tempo indeterminado.

Art. 9º. Não serão aceitos declarações, requerimentos e documentos:

I. Fora dos prazos estipulado;

II. Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei;

Art. 10. O Auxílio Transporte Trabalhador será em caráter indenizatório e mediante ressarcimento.

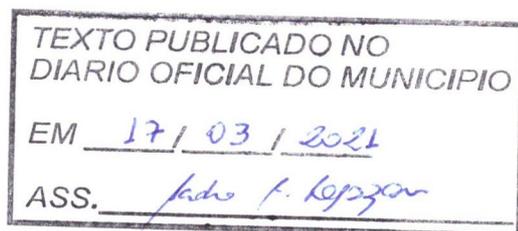
Art. 11. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados, a qualquer momento, solicitar informações aos beneficiados acerca da aplicação do auxílio transporte.

Art. 12. A presente lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guairá, 16 de março de 2021.



Sandra Sustena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ ; Sexo: () M () F

Documento de Identidade (RG): _____

CPF: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Residente no município de Guairá (SP) há quanto tempo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

DADOS ACADÊMICOS:

Local de Trabalho: _____

Cidade: _____

Data de Início: _____

Horário de trabalho: _____

Recebe Auxílio Transporte/Vale Transporte da Empresa: () sim () não;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DADOS DO TRANSPORTE:

Contratada: _____

End.: _____

CNPJ/MF: _____

Contato do Responsável:

E-mail: _____

Telefones: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Banco: _____

Agência: _____

Conta nº _____

Data: ____/____/____

Assinatura



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à _____,
no
Município de Guairá – SP., DECLARO para fins de recebimento do Auxílio Transporte,
estar ciente que na apresentação de informações e/ou documentos falsos, implicará no
INDEFERIMENTO do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299
do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Guairá, ____ de _____ de _____.

Assinatura



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ANEXAR AO FORMULÁRIO

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;

Cópia do Contrato de Trabalho;

Cópia do Contrato de prestação de serviço entre o beneficiário e a empresa prestadora dos serviços;

Cópia de comprovante atual de residência;

Comprovantes de renda de todas as pessoas que residente na residência.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO IV

REQUERIMENTO MENSAL

CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à _____,
no Município de Guaíra – SP., venho por meio deste, REQUERER concessão do auxílio transporte referente ao mês de _____, no valor de R\$ _____.

Por fim, afirmo estar ciente que na apresentação de informações e documentos falsos, implicará no INDEFERIMENTO do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Guaíra, ____ de ____ de ____.

Assinatura